

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXII, do Regimento Interno e, ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar os pedidos relativos à aquisição de obras bibliográficas neste Sodalício, em face da necessidade de planejamento de gastos, durante o exercício vigente, ante a previsão de contingenciamento, pelo Governo Federal, nos projetos do Poder Judiciário,

R E S O L V E:

Art. 1º. A aquisição de obras bibliográficas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região obedecerá aos critérios dispostos na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º. Serão facultados aos Gabinetes de Desembargadores e Órgãos da Presidência dois exemplares por título, no caso de obras de referência, tais como: códigos, constituições, coletâneas de legislação, vocabulários jurídicos, dicionários e carteiros forenses, excetuando-se enciclopédias e grandes coleções.

Art. 3º. A aquisição para as demais unidades administrativas, exceto a Biblioteca, será limitada às obras de referência consignadas no artigo anterior e desenvolvimento técnico-gerencial-administrativo não contempladas com a área de especialização do acervo bibliográfico da Biblioteca do Tribunal, limitando-se a compra a um exemplar por título e a 5 títulos por mês.

Art. 4º. Os pedidos de aquisição de obras deverão ser discriminados em formulário próprio, fornecido pela Biblioteca, e encaminhados à Diretoria Geral, que verificará se a obra solicitada enquadra-se na previsão dos artigos 2º e 3º.

Parágrafo primeiro – Confirmado o enquadramento no artigo 2º, a Diretoria Geral liberará o pedido à Biblioteca para aquisição junto à livraria contratada.

Parágrafo segundo – Enquadrando-se no artigo 3º e caso defira o pedido, a Diretoria Geral remete-lo-á à Biblioteca para aquisição. Em caso de indeferimento, dar-se-á ciência ao requisitante.

Art. 5º. Se o pedido de compra referir-se a publicação não consignada na hipótese do artigo 2º, a Diretoria Geral solicitará à Biblioteca que, levando em consideração o número de exemplares disponíveis e a atualidade das edições existentes, emita parecer recomendando ou não a aquisição da obra.

Art. 6º. A Biblioteca, uma vez emitido o parecer a que alude o art. 5º, encaminha-lo-á, juntamente com o pedido de compra, à Diretoria Geral para exame e deliberação.

Art. 7º. A Diretoria Geral decidirá sobre a conveniência e oportunidade da aquisição das publicações, indicando a destinação das obras para a Unidade solicitante ou para compor o acervo de documentos da Biblioteca.

Art. 8º. A Biblioteca ficará responsável pelo recebimento e conferência das obras adquiridas.

Art. 9º. As publicações serão remetidas pela Biblioteca à Subsecretaria de Material e Patrimônio, que providenciará o registro patrimonial e a remessa aos respectivos destinatários, mediante Termo de Responsabilidade.

Art. 10. As obras adquiridas para incorporação ao acervo de documentos da Biblioteca ficarão à disposição dos usuários.

Art. 11. Cumpra à Biblioteca dar conhecimento, à unidade interessada, de que a obra adquirida encontra-se disponível para utilização, bem como divulgar, periodicamente, o catálogo atualizado do seu acervo.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE . REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife (PE.), 18 de abril de 2002.

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO
PRESIDENTE